



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 659 -

DATA: 27 de março de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletreficação rural.

Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convênio objeto do artigo primeiro.


Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança nas instalações dos usuários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Art. 6º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório com substanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de março de 1.992.-


ALDO ARAGGE
Prefeito Municipal

P.L. 599.